



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS 003/2023 - OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SUPERI TELECOM
LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral em Substituição, conforme Portaria nº 042/2023-DIGER, **Rúbia Erika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, cientista da computação, portadora do RG nº 3627750 - SESP/GO, inscrita no CPF sob nº 788.572.011-04 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 13953912 – SSP/MG e inscrito no CPF nº 097.670.416-13, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SUPERI TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.455.507/0001-93, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.929, Sala 1512 TA, Qd. B27 LT Area, Edifício Condomínio Brookfield, Jardim Goiás, Goiânia – GO , CEP 74.810-100, neste ato representada por **Andrei Martins Baêta**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 161950 – SSP-GO, inscrito no CPF nº 530.522.181-15, residente e domiciliado na Rua 24, Q. G11, L. 8/17, nº 110, Apto. 601, Ed. Conciente Life, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.150-070 e por **Fauze Rodrigues de Aguiar**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1208050 – SSP/GO, inscrito no CPF nº 282.932.661-04, residente e domiciliado na Av. Alexandre de Moraes, Qd. 77, Lt. 03, Parque Amazônia, CEP 74.840-300, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 202200058004112, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação empresa para prestação de serviços de telecomunicações para tráfego dos dados, sendo acesso à Internet, tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), 100% Upload e download, pelo período de 30 (trinta) meses, conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 017/22-GTI (000035260485) e Edital nº 171/2022 – GAPS (000035477948).

1.1 O período de contratação será de 30 (trinta) meses de forma a proporcionar a diluição dos custos de instalação, configuração e comodato dos equipamentos.

1.2 Esses serviços serão utilizados para atender às necessidades de ter internet na Sede e Unidades, conforme tabela de endereços e descrições dos links:

ITEM	PROJETO	UNIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDADE em Mbps
1	Estruturação do Link	Sede OVG	RUA T-14, nº 249, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, 74.230-130	400
2	Estruturação do Link	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO	40
3	Estruturação do Link	Casa do Interior de Goiás - CIGO	Rua R-3, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO	40
4	Estruturação do Link	Gerência Administrativa - GAD - Galpão	Rua Antônio Fidélis, Qd. S-24, Lt. 01 a 08 - Setor Jardim Ipanema - Aparecida de Goiânia - GO	40
5	Estruturação do Link	Gerência Restaurante do Bem - GRB	Rua Benjamin Constant, nº 239, Campinas - Goiânia/GO	40
6	Estruturação do Link	Programa Juventude Tecendo o Futuro - PJTF	Av. Cristóvão Colombo, esq. Com Rua Manágua, Jardim Novo Mundo Goiânia-GO	100
7	Estruturação do Link	Centro de Convivência de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO	40
8	Estruturação do Link	Espaço Bem Viver I - EBV I	Rua Palmares, entre CM-08 e CM10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO	40
9	Estruturação do Link	Espaço Bem Viver II - EBV II	Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO	40
10	Estruturação do Link	Gerência de Benefícios Sociais - GBS - Produção	Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO	40
11	Cidadania Digital Já	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO	40
12	Cidadania Digital Já	Centro de Convivência de Idosos Vila Vida - CIVV	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO	40
13	Cidadania Digital Já	Espaço Bem Viver I - EBV I	Rua Palmares, entre CM-08 e CM10, Setor Cândida de Moraes - Goiânia/GO	40
14	Cidadania Digital Já	Espaço Bem Viver II - EBV II	Avenida Contorno esq. com Rua 44, Setor Norte Ferroviário - Goiânia/GO	40
15	Estruturação do Link	GNSS/Banco de Alimentos	Rodovia BR 153, Km 5,5 saída para Anápolis-GO, Jd. Guanabara - Goiânia-GO	40

1.3 A rede será composta por ACESSOS PRIMÁRIOS (link dedicado, entrega de 100% Upload e Download e 100% Fibra ótica) que tem como característica a entrega exclusiva e dedicada de alta velocidade, disponibilidade, redundância de Backbone e níveis de serviços diferenciados.

1.4 A solução de ACESSOS PRIMÁRIOS deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP, com tecnologia IP-Connect (IP-DEDICADO), Cobertura e entrega de 100% Fibra ótica.

1.5 Faixa mínima de 04 (quatro) IP's válidos e fixos, por unidade.

1.6 O valor mensal pela prestação do serviço será fixo independentemente da quantidade de horas de uso e de download/upload.

1.7 Deverá ser fornecido sistema de monitoramento dos links pela CONTRATADA

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação visa atendimento da necessidade de acesso à internet/informação indispensáveis ao atendimento dos usuários externos e interno, atendimento a demanda dos diversos sistemas disponíveis nesta Organização e que dependem da contratação de links de internet para prover comunicação para a matriz e todas as suas unidades, bem como usuários da organização, garantindo assim uma prestação de serviço contínua e de excelência para todos os projetos aqui mantidos e um melhor atendimento aos beneficiários da OVG.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1 Disposições Gerais

3.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer todos e quaisquer equipamentos necessários para o correto funcionamento e acesso efetivo a internet, incluindo, mas não se limitando a roteadores, modems, DIOs;

3.1.1.1 Os custos de fornecimento destes equipamentos, assim como de toda a mão de obra técnica necessária para a devida instalação e configuração da solução nos endereços da CONTRATANTE, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.1.2 Os equipamentos necessários para o pleno funcionamento da solução, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no regime de comodato.

3.1.2 Deverá fornecer ACESSOS PRIMÁRIOS que não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente da CONTRATADA e deverão ser capazes de absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas, com a garantia da qualidade de serviços exigida.

3.1.3 Deverá indicar o gerente responsável e seu substituto pela execução do contrato. No caso de substituição deste profissional, a CONTRATANTE deverá ser comunicada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

3.1.3.1 Deverá possuir, preferencialmente, escritório no município de Goiânia ou região metropolitana.

3.1.4 Caso a CONTRATADA necessite de acesso físico em local sob a responsabilidade da CONTRATANTE para a reparação ou disponibilização de qualquer serviço e o referido local encontrar-se fechado, o prazo para reparação e/ou disponibilização do serviço ficará suspenso/paralisado até que seja providenciado pela CONTRATANTE o referido acesso, sendo que o prazo começará a contar a partir deste momento.

3.1.5 A CONTRATANTE poderá requisitar o cancelamento de ACESSOS PRIMÁRIOS que julgar não mais serem necessários, dentro dos limites legais, e avisará à CONTRATADA num prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos mediante documento próprio a ser definido após a assinatura do contrato.

3.1.5.1 As solicitações de cancelamentos de acesso/link realizadas pela CONTRATANTE deverão ser realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação. Após este prazo, não será devido os valores do respectivo acesso pela CONTRATADA.

3.1.6 Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

3.1.6.1 As soluções de rede, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte durante a vigência do contrato.

3.1.6.2 O fornecimento, instalação, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, modems, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.), sendo que a instalação deverá ser feita pela CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE, com parâmetros para configuração e monitoramento feito por ela, sendo definidos pela CONTRATANTE.

3.1.6.3 A remoção dos equipamentos ao término do contrato, mediante prévio agendamento junto à CONTRATANTE.

3.1.6.4 Manter o funcionamento e disponibilidade da solução, com níveis de serviço compatíveis com o acordo de nível de serviço contratado;

3.1.6.5 A manutenção, disponibilização e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

3.1.6.6 Manter níveis de serviço (SLA) especificados no Termo de Referência garantindo a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestado.

3.1.7 A CONTRATADA, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de níveis de serviço (SLA) descritos ao longo deste documento.

3.1.8 No que se refere à questão de ativação e mudança de endereço físico do serviço, em locais que ofereçam dificuldades em razão de imóveis tombados e/ou necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura interna e externa, os prazos serão acordados entre as partes, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias.

3.1.9 As solicitações da CONTRATANTE (com exceção das já previstas no contrato) durante a vigência do Contrato será precedida de estudo de viabilidade técnica pela CONTRATADA. Para as solicitações sem viabilidade técnica imediata, justificada formalmente pela CONTRATADA, será acordado entre as partes um prazo máximo para instalação definitiva do acesso, prazo este que não será superior a 90 (noventa) dias. Uma vez que haja viabilidade técnica, não será justificado o não atendimento por falta de viabilidade econômica e não acrescentará custos a CONTRATANTE.

3.2 Das especificações técnicas

3.2.1 A solução disponibilizada pela CONTRATADA deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

3.2.1.1 Deverá ser constituída por comunicação física por fibra ótica, que atenda as características presentes nesse termo de referência;

3.2.1.2 Deverá ser fornecida com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu funcionamento atendendo aos requisitos deste projeto;

3.2.1.3 Deverá suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem/destino);

3.2.1.4 Deverá suportar classificação de tráfego de acordo com diversos critérios (interface, endereço IP de origem/destino, portas TCP/UDP, MAC e serviço) em cada interface física e lógica;

3.2.1.5 Deverá suportar gerenciamento de filas com base em classes de serviços;

3.2.1.6 Deverá suportar mecanismos de QoS;

3.2.1.7 Deverá suportar servidor DHCP de acordo com a RFC2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do roteador;

3.2.1.8 Deverá suportar demais mecanismos: RFC1631 (NAT) e IEEE802.1Q VLAN trunking;

3.2.1.9 Deverá permitir, caso solicitado pela CONTRATANTE, o roteamento entre VLANs através do protocolo 802.1Q;

3.2.1.10 Deverá ser dimensionada de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes compatíveis com as velocidades dos enlaces WAN conectados;

3.2.1.11 Os equipamentos instalados em todos os ACESSOS PRIMÁRIOS da rede deverão realizar a marcação de pacotes com vistas à priorização de dados provenientes das seguintes aplicações:

3.2.1.11.1 Classe A – Dados Prioritários: Aplicações interativas para o negócio, que exigem entrega garantida e tratamento prioritário; Todos os demais aplicativos de dados, que não necessitam de priorização, como páginas Web. Que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;

3.2.1.11.2 Classe B - Tempo Real Voz e vídeo: Aplicações sensíveis ao retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que exigem a priorização de pacotes e reserva de banda;

3.2.1.11.3 Classe C – Wi-fi: reserva de banda para serviço de Hostpot a ser instalado pela CONTRATANTE. A soma das aplicações Classe A e B poderão representar até 75% da velocidade contratada;

3.2.1.11.4 A soma das aplicações Classe A e B poderão representar até 75% da velocidade contratada;

3.2.1.12 Deverá permitir a marcação de pacotes a ser feita obrigatoriamente nos CPE'S (roteadores e equipamentos) se solicitado pela CONTRATANTE, descartando qualquer marcação prévia;

3.2.1.13 A rede da CONTRATADA deverá implementar a priorização descrita acima através de alocação dinâmica de banda, dando preferência a pacotes marcados como Classe A, seguidos de pacotes Classe B e Classe C, ou de acordo com o requerimento da CONTRATANTE;

3.2.1.14 A banda a ser definida para cada classe de serviço em cada acesso da rede será acordada futuramente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando da solicitação do serviço.

3.2.1.15 Deverá permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

3.2.1.16 Deverá suportar mecanismo para descarte preventivo de pacotes (Ex. WRED);

3.2.1.17 Deverá suportar protocolos de roteamento: RFC1583 (OSPF), RFC950, e RFC1878, BGP e BGP4, além de rotas estáticas;

3.2.1.18 Deverá suportar protocolo ICMP echo-replay entre os links;

3.2.1.19 Deverá possuir hora ajustada com o relógio de Brasília e sincronizado através de protocolo NTP (RFC1305) ou SNTP versão 4 (RFC2030);

3.2.1.20 Deverá permitir a ampliação de velocidade sem que esta implique na interrupção do restante das conexões da rede.

3.2.1.21 A solução ofertada deverá impedir ataques do tipo distribuído de negação de serviço (DDoS).

3.3 Das especificações dos Serviços

3.3.1 A CONTRATADA deverá:

3.3.1.1 Realizar serviços de implantação dos pontos de LINK FIBRA, incluindo todo o preparo para a entrega do enlace;

3.3.1.2 Realizar serviços de instalação em todos os sítios (endereços) contratados;

3.3.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar todo cabeamento necessário desde o distribuidor geral (DG) ou equivalente, até o local definido para o rack, que irá suportar os equipamentos necessários ao funcionamento dos circuitos (modems, roteadores, etc.);

3.3.1.4 A CONTRATANTE informará à CONTRATADA a localização exata da instalação do CPE (equipamentos) na localidade, após a assinatura do contrato.

3.3.1.5 Execução da configuração dos equipamentos envolvidos na solução, com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE;

3.3.1.6 Realizar serviços de configuração dos roteadores fornecidos para troca de tráfego com a rede interna do sítio;

3.3.1.7 Realizar serviços de manutenção dos enlaces de comunicação, e quaisquer equipamentos e materiais envolvidos nesta solução, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no Termo de Referência;

3.3.1.8 Realizar serviços esporádicos, quando solicitado, relativos ao remanejamento de sítios, juntamente com seus equipamentos e enlaces associados, e não gerar custos;

3.3.1.9 Realizar serviços de integração e testes de cada enlace fornecido;

3.3.1.10 Realização dos serviços de gerência de rede (Pela CONTRATADA);

3.3.1.11 A adequação da rede interna (rede elétrica, instalação e desobstrução de dutos para passagem de cabos dos circuitos de acesso que ligam os limites externos da unidade até o local disponibilizado pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA instale seus insumos) será de responsabilidade da CONTRATANTE, e os prazos de instalação serão os especificados nesse presente termo de referência, contados a partir da data de adequação da rede interna pela CONTRATANTE;

3.3.1.12 A configuração de todos os equipamentos envolvidos na solução será efetuada com base em informações fornecidas pela CONTRATANTE;

3.3.1.13 O aceite da instalação de cada ACESSO PRIMÁRIO, será de responsabilidade do gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, após a confirmação de operação estável.

3.3.1.13.1 Será considerado operação estável o funcionamento por 15 (quinze) dias corridos de cada ACESSOS PRIMÁRIOS.

3.4 Níveis de Serviço - SLA

3.4.1 Deverá manter disponibilidade mínima mensal de 99,4% e SLA mensal de até 4 horas, para indisponibilidade sem aviso prévio.

3.4.2 Os níveis de serviço – SLA – especificados acima consideram a continuidade das atividades, a essencialidade e a qualidade no atendimento prestados.

3.4.3 Deverá garantir perda máxima de pacotes de 1%;

3.4.4 Tempo máximo de retardo (delay) de 100 ms;

3.4.4.1 Tempo máximo de variação de retardo (jitter) de 20ms;

3.4.5 Deverá garantir prazo máximo de instalação de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação da CONTRATANTE.

3.4.6 Deverá garantir tempo máximo para mudança de endereço de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 02 (duas) horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;

3.4.6.1 Os custos de mudança de endereço, assim como de toda a mão de obra técnica necessária, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.6.2 Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, mudanças de endereço. Estas solicitações deverão ser informadas pela CONTRATANTE, mediante documento próprio, via web ou abertura de chamados a CONTRATADA;

3.4.7 Deverá garantir tempo máximo para mudança de velocidade, 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 (uma) hora;

3.4.8 Deverá garantir tempo máximo para mudança de tecnologia de acesso, 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de solicitação, interrompendo o serviço por no máximo 01 (uma) hora;

3.4.9 Deverá garantir tempo máximo para os reparos do acesso aos LINKS PRIMÁRIOS em até 06 (seis) horas, sob pena previstas nesse ajuste e respectivo termo de referência.

3.4.10 Todos os serviços contratados, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato. Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONTRATADA deverá solicitar autorização com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, e devem ser realizadas das 00:00h às 05:00h nos finais de semana. Havendo autorização para a referida interrupção, o referido serviço não será considerado indisponível durante o período indicado. Entretanto, caso a CONTRATADA exceda o período previsto, o serviço será considerado indisponível no tempo excedente.

3.4.11 O serviço contratado será considerado disponível desde que esteja plenamente funcional e operacional, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. O serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

3.5 Serviços de Help Desk:

3.5.1 O Help Desk consiste na disponibilização, pela CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, para atendimento de solicitações de relatórios e manutenção dos serviços, equipamentos contratados, informações e solicitações de alterações nas configurações de equipamentos.

3.5.2 Deverá prestar todo o suporte necessário ao pleno funcionamento da solução durante a vigência do contrato.

3.5.3 Deverá apresentar canal para atendimento das solicitações da CONTRATANTE sem qualquer custo adicional ao presente no contrato.

3.5.4 Deverá disponibilizar posições de atendimento e equipe técnica em quantidade necessária à prestação do serviço de Help Desk considerando:

3.5.4.1 Abrangência dos serviços contratados relativos ao ACESSOS PRIMÁRIOS;

3.5.4.2 Atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

3.5.4.3 Tempo médio de espera de 45 (quarenta e cinco) segundos;

3.5.4.4 Perda de ligação de, no máximo, 5% (cinco por cento).

3.5.4.5 Gerencia de utilização do link (Gráfico), disponível para CONTRATANTE via Web Browser.

3.5.5 A CONTRATANTE é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk e Utilização da Gerência de Link.

3.6 Prazo para instalação

3.6.1 Os prazos para implantação (instalação), teste e início da prestação dos serviços, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados após solicitação da CONTRATANTE via e-mail ou portal de chamados disponibilizado pela CONTRATADA.

3.7 Acordo de Confidencialidade

3.7.1 Todas as informações obtidas dentro da execução contratual serão consideradas confidenciais e não poderão ser divulgadas pela CONTRATADA, exceto àqueles funcionários que necessitem ter conhecimento das mesmas.

3.7.2 As obrigações acima com relação a confidencialidade sobreviverão ao término deste contrato.

3.8 Gerência de monitoramento

3.8.1 A CONTRATADA deverá prover monitoramento 24x7 (24 horas por 7 dias na semana) dos ACESSOS PRIMÁRIOS e dos equipamentos, informando sobre possíveis falhas nestes, através de um Portal de Acompanhamento de Serviços (PAS) ou sistemas que a atenda informando sobre falhas, que disponibilize visualizar relatórios, a partir de qualquer estação de trabalho da rede da CONTRATANTE ou da Internet, por intermédio de navegador Web.

3.8.2 A CONTRATADA deverá fornecer para seus ACESSOS PRIMÁRIOS, um sistema de Gerenciamento Pró-Ativo, que permita a CONTRATANTE visualizar, as informações disponibilizadas de até 10 (dez) horas, através de acesso web, as informações de tráfego, de desempenho online e de falhas em tempo real, relacionado a qualquer dos sítios que compõem a rede Wan da CONTRANTE.

3.8.3 A CONTRATADA deverá informar na ocorrência de qualquer falha que possa comprometer o funcionamento de qualquer serviço contratado, no prazo máximo de 02 (duas) horas a partir do início da referida falha e paralelamente, tomar as ações cabíveis para a resolução do problema, sem a necessidade do acionamento pela CONTRATANTE, sob pena prevista nesse ajuste e respectivo termo de referência.

3.8.4 O aceite da instalação dos serviços e da Gerência dos mesmos, será dado após 15 (quinze) dias da disponibilidade do serviço na rede e a devida estabilidade de funcionamento da solução, pelo setor competente indicado pela CONTRATANTE a ser o gestor do contrato.

3.8.5 A CONTRATADA deve de forma autônoma prover identificação e correção das falhas, limitando-se a responsabilidade da CONTRATANTE e dos técnicos por ela delegados, limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA.

3.8.6 Deverá disponibilizar acesso aos relatórios de disponibilidade e consumo dos links quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.8.7 A CONTRATANTE é responsável pela manutenção do cadastro das pessoas autorizadas a abrirem chamados no Help Desk.

3.8.8 Deverá de forma autônoma prover identificação e correção das falhas, limitando-se a responsabilidade da CONTRATANTE e dos técnicos por ela delegados, limitada a franquear acesso físico aos locais de instalação dos equipamentos da CONTRATADA.

3.8.9 Deverá permitir visualização, através de Web Browser, do acompanhamento dos registros de problemas e das ações executadas para a recuperação dos serviços, relativos a pelo menos aos últimos 90 (noventa) dias, incluindo as seguintes informações:

3.8.9.1 Identificação do registro (número do chamado);

3.8.9.2 Identificação do registro (número do chamado);

3.8.9.3 Data e hora da abertura do chamado (registro);

3.8.9.4 Descrição do problema;

3.8.9.5 Identificação do reclamante (nome e telefone);

3.8.9.6 Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);

3.8.9.7 Ações realizadas para a solução do problema;

3.8.9.8 Identificação do técnico responsável pelo atendimento.

4. SUPORTE TÉCNICO FORNECIDO PELA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA fará manutenção periódica e preventiva em todos os seus equipamentos.

4.2 A operação inclui o acompanhamento diário da rede e dos recursos alocados para CONTRATANTE. Também contempla a instalação dos equipamentos com sua configuração inicial bem como a detecção de problemas em caso de falhas.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202200058004112, em destaque o Termo de Referência nº 017/2022-GTI (000035260485), Edital nº 171/22 – GAPS (000035477948) e Proposta da CONTRATADA (000036057359).

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - Os serviços deverão obedecer aos prazos descritos no item 3 do Termo de Referência - DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO, também descritos no item 3 da Cláusula Primeira deste contrato, respeitando-se as observações contidas em cada item, após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo segundo - Os prazos para implantação (instalação), teste e início da prestação dos serviços, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação da CONTRATANTE, via e-mail ou portal de chamados disponibilizado pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - O aceite da instalação de cada ACESSO PRIMÁRIO, será de responsabilidade do gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, após a confirmação de operação estável. Será considerado operação estável o funcionamento por 15 (quinze) dias corridos de cada ACESSOS PRIMÁRIOS.

Parágrafo quarto - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste e respectivo Termo de Referência.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD, celebrado com a Secretaria de Estado de Administração, conforme autorização da Diretoria da OVG, através do Despacho nº 1757/2022 – OVG/DIAF (000035375698).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, durante a vigência de 30 (trinta) meses o valor de até **R\$ 224.400,00** (duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais), conforme valores descritos abaixo:

QTD	PRODUTOS ↓	Valor Mês		Valor 30 meses	
400	Sede OVG	R\$	2.450,00	R\$	73.500,00
40	Centro de IdososSagrada Família -CISF	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Casa do Interior deGoiás - CIGO	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	GerênciaAdministrati va - GAD- Galpão	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Gerência Restaurantedo Bem - GRB	R\$	320,00	R\$	9.600,00
100	Programa JuventudeTecendo o Futuro -PJTF	R\$	870,00	R\$	26.100,00
40	Centro deConvivência deldosos Vila Vida -CIVV	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Espaço Bem Viver I -EBV I	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Espaço Bem Viver II -EBV II	R\$	320,00	R\$	9.600,00

40	Gerência de Benefícios Sociais - GBS - Produção	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Centro de Idosos Sagrada Família - CISF, Cidadania Digital Já	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Centro de Convivência de Idosos Vila Vida - CIVV, Cidadania Digital Já	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Espaço Bem Viver I - EBV I, Cidadania Digital Já	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	Espaço Bem Viver II - EBV II, Cidadania Digital Já	R\$	320,00	R\$	9.600,00
40	GNSS/Banco de Alimentos	R\$	320,00	R\$	9.600,00
				R\$	224.400,00

Velocidade de 400Mbps: R\$2.450,00

Velocidade de 100Mbps: R\$870,00

Velocidade de 40Mbps: R\$320,00

Parágrafo primeiro – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do ajuste. Após este período será utilizado o IST- Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL, como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo, ou outro de comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo gestor do Contrato, além de acompanhar as Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal;
2. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
3. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
4. Verificar se os serviços atendem todas as especificações contidas nesse ajuste, no Termo de Referência e Anexos;
5. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 017/2022 – GTI (000035260485) e Edital nº 171/2022 – GAPS (000035477948);
2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do contrato, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em conformidade com o item 15.12 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, item 15.8 do Termo de Referência e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
4. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.
7. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
8. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
9. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação.
10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Único – A fiscalização a que se refere ao item “2” não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:

1. impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores;
2. multa;
3. rescisão;
4. outras previstas em legislação pertinente;

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco Bradesco

Agência: 3767

Conta corrente: 70272-2

Parágrafo segundo - A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

Parágrafo terceiro - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo quarto - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quinto - Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo sexto - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sétimo - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

Parágrafo décimo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

1. Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por **30 (trinta) meses**, contados a **partir do dia 15 de março de 2023**, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
2. inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
3. subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
4. atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
5. não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
6. descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
7. caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
8. outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda

por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro – A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar quem será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

Parágrafo segundo – Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, conforme Regulamento para Aquisições da OVG.

Parágrafo terceiro – O gestor do Contrato responderá solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

Parágrafo quarto – Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, um Subgestor ou Comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

Parágrafo primeiro – Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

Parágrafo segundo – A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

Parágrafo terceiro – As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo quarto – As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

Parágrafo quinto – A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATADA, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

Parágrafo sexto – As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

Parágrafo sétimo – Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

Parágrafo oitavo – Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

Parágrafo nono – As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2023.

Rúbia Erika Prado Cardoso
Diretora Geral em substituição - OVG

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Dir. Adm. e Financeiro-OVG

Andrei Martins Baêta
CONTRATADA

Fauze Rodrigues de Aguiar
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF

CPF



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI MARTINS BAÊTA, Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 14:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZE RODRIGUES DE AGUIAR, Usuário Externo**, em 13/02/2023, às 15:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES FONSECA JUNIOR, Diretor (a)**, em 13/02/2023, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO, Diretor (a)**, em 14/02/2023, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037945595 e o código CRC 4718929A.

GERÊNCIA ESTRATÉGICA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9427.



Referência: Processo nº 202200058004112



SEI 000037945595